



Homologado em 14/7/2021, DODF nº 136, de 21/7/2021, pag. 10.  
Portaria nº 339, de 14/7/2021, DODF nº 136, de 21/7/2021, pag. 7.

PARECER Nº 72/2021-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00237017/2019-41

Interessado: **Colégio Galileu**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio Galileu; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 27 de dezembro de 2019, de interesse do Colégio Galileu, situado na Quadra 603, Conjunto 3, Lotes 18, 19 e 20, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Galileu, inscrito no CNPJ sob o nº 01.060.576/0001-07, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional para a continuidade da oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade, pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Colégio Galileu, à época denominado Centro de Ensino Galileu, foi inicialmente credenciado por meio da Portaria nº 203/SEEDF, de 22 de setembro de 1998. Seu último credenciamento esteve vigente até 31 de dezembro de 2019, nos termos da Portaria nº 118/SEEDF, de 15 de julho de 2015, conforme Parecer nº 108/2015-CEDF para continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e, do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

**II - ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os autos foram recebidos na Dine/Suplav/SEEDF em 31 de dezembro de 2019, todavia, a instrução somente teve início em 11 de novembro de 2020, em virtude da publicação, pelo Governo do Distrito Federal, de atos normativos que implementaram medidas de isolamento para o enfrentamento da pandemia mundial advinda do COVID-19, incluindo proibição de funcionamento das instituições educacionais de forma presencial e implementação das aulas remotas e do teletrabalho.

Insta registrar que a Gerência de Instrução Processual da Dine/Suplav recorreu a todos os meios possíveis, a fim de garantir à instituição educacional a apresentação da documentação necessária para viabilizar a análise processual através de telefonemas, correspondências eletrônicas e diligências, contudo, “as várias tentativas de comunicação com a instituição foram frustradas”. Desta forma, em janeiro de 2021, os autos restaram



encaminhados a este Conselho de Educação “para análise e deliberação, com sugestão de validação dos atos escolares praticados pelo Colégio Galileu referentes ao ano de 2020, bem como com sugestão de indeferimento do pleito de credenciamento”.

Em 18 de maio de 2021 iniciam-se, no âmbito do CEDF, novas tentativas de comunicação com a instituição educacional, com fulcro em obter os documentos para prosseguimento da análise dos autos. Sem êxito, encaminha-se Notificação à instituição por meio de correspondência eletrônica, solicitando manifestação da requerente no sentido de arguir pelo prosseguimento/arquivamento do processo.

Por meio do Ofício nº 01/2021-Colégio Galileu, de 10 de junho de 2021, a instituição educacional esclarece que:

Diante das dificuldades enfrentadas durante a pandemia, o Centro Educacional Galileu vem por meio deste, comunicar o encerramento das atividades da escola desde o final do ano letivo de 2020. Considerando essa situação, solicitamos que os atos da escola sejam validados. Encaminho também os documentos referentes ao comunicado do fechamento da instituição a comunidade escolar e acerca da decisão de fechamento por parte da mantenedora.

A instituição educacional esclareceu, ainda, que em relação aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, manteve aulas remotas *online* até 23 de dezembro, por compromisso firmado com as famílias, e realizada a dispensa das aulas presenciais em 19 de outubro de 2020, por motivo de fechamento da instituição educacional.

Salienta-se que o Colégio Galileu, com objetivo de informar aos pais/responsáveis a intenção de fechar a instituição, a partir do ano letivo de 2021, realizou reunião não presencial, *google meet*, em 12 de outubro de 2020, a fim de esclarecer à Comunidade Escolar o motivo do encerramento das atividades e como seria o procedimento para todos os discentes, em especial os do ensino fundamental, para viabilizar o prosseguimento de estudos, mantendo resguardado o acervo escolar para posteriores consultas, tudo conforme documentação acostada aos autos do processo.

Com efeito, é cediço que não há outra alternativa, senão indeferir o pleito de credenciamento da instituição educacional e garantir o direito dos estudantes à regularização dos seus estudos, incluindo aqueles realizados de forma não presencial, observado o contexto de anormalidade ao qual estamos vivendo, e tendo em vista a publicação dos normativos vigentes, excepcionais, que garantem o direito à educação, para que não sofram prejuízos no desenvolvimento escolar.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Galileu, situado na Quadra 603, Conjunto 3, Lotes 18, 19 e 20, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Galileu, inscrito no CNPJ – sob o nº 01.060.576/0001-07 com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no ano letivo de 2020;
- c) advertir à instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 29 de junho de 2021.

**ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 29/6/2021.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência  
da Câmara de Educação Básica